



hh

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 2014/05/29

Proposta n.º 3 da Ordem de Trabalhos do Edital N.º 113 / 2014

Aprovada
 Reprovada
 Por maioria Por unanimidade

DELIBERAÇÃO N.º 114 / 2014
O Secretário

Agostinho M.S. Coutinho

Proposta

Presidência Pelouro

Unidade orgânica: **Presidência**

Assunto: **Delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia. Aprovação de minutas de acordos de execução. Alteração da deliberação n.º 87/2014-CMS de 2 de maio.**

Processo N.º

Nos termos para efeitos do disposto no art. 147º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a alteração à deliberação n.º 87/2014-CMS de 2 de maio, designadamente na parte dispositiva, substituindo-se no teor, pela que se segue:

As freguesias são pilares essenciais da democracia local, num pressuposto de descentralização territorial do Estado.

São autarquias que estiveram, estão e irão estar na primeira linha de desenvolvimento do País, numa perspetiva de coesão territorial, económica e cultural, na melhoria das condições de vida das populações, no investimento público, e naquilo que é o seu papel preponderante de proximidade às populações.

O Município do Seixal tem sido pioneiro e inovador na delegação de competências e meios para as freguesias, opção que tem possibilitado desde há muitos anos uma prestação de serviços às populações em diversas áreas, progressivamente mais eficaz e de maior qualidade.

Trata-se de uma opção do Poder Local no nosso Município, na afirmação do papel das Juntas de Freguesia junto das populações e da sua importância para o desenvolvimento do Concelho do Seixal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, introduziu uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias. A delegação legal, prevista no artigo 132.º, estabelece que as competências aí elencadas pertencem às câmaras municipais, mas que se consideram delegadas nas juntas de freguesia através da celebração de acordos de execução, previstos no artigo 133.º.

A Câmara Municipal do Seixal iniciou o processo negocial com as juntas de freguesia, visando que as competências por esta via delegadas se consubstanciassem na alocação de recursos financeiros necessários e suficientes ao seu exercício e que obedecesse a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficiência. Todos estes requisitos, assentes numa plataforma comum de entendimento entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, relativa à aproximação das decisões aos cidadãos, à promoção da coesão territorial, ao reforço da solidariedade inter-geracional, à melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e à promoção da racionalização dos recursos disponíveis, associados a práticas contínuas e conjuntas de avaliação do cumprimento do objeto dos acordos, foram plasmados nos acordos de execução que são agora propostos a deliberação.

Tiveram-se em consideração as especificidades demográficas, económicas e sociais de cada Junta de Freguesia, sendo adequados os recursos financeiros às respetivas necessidades, equilibrados com a definição de um critério-base que garanta o princípio de igualdade e proporcionalidade.

Os acordos de execução têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal nas Juntas de Freguesia, designadamente:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 2014/05/29

Proposta n.º 3 da Ordem de Trabalhos do Edital N.º 118 /2014

- c) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, nomeadamente:
- i) Utilização e ocupação da via pública, no que diz respeito aos licenciamentos isolados, ocasionais e temporários;
 - ii) Recintos improvisados;
 - iii) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
 - iv) Atividade de guarda-noturno;
 - v) Realização de acampamentos ocasionais;
 - vi) Realização de fogueiras e queimadas.

A comparticipação financeira tem um valor global anual de € 619.682,00 caracterizada no quadro infra, acrescendo a este montante a delegação de diversas competências com receita própria, e cuja totalidade obtida ficará na posse das Juntas de Freguesia.

Competência delegada	Unidade	Critério-base	Junta de Freguesia	Medida	Valor
Gestão e manutenção de espaços verdes	Área (ha)	14.000 €/ha	Amora	3,27 ha	45.780,00 €
			Corroios	8,33 ha	116.620,00 €
			Fernão Ferro	7,19 ha	100.660,00 €
			Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	12,42 ha	173.880,00 €
			TOTAL	31,21 ha	436.940,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	Receita própria				
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Salas WC's Outros espaços (nº)	1,5 pontos 1,5 pontos 1,5 pontos	Amora	182	62.517,00 €
			Corroios	126	43.281,00 €
			Fernão Ferro	47	16.144,50 €
			Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	177	60.799,50 €
			TOTAL	532 espaços	182.742,00 €
Total Valores das comparticipações					619.682,00 €

Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização

Utilização e ocupação da via pública	Receita própria
Recintos improvisados	
Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre	
Atividade de guarda-noturno	
Realização de acampamentos ocasionais	
Realização de fogueiras e queimadas	



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20 14/05/2014

Proposta n.º 3 da Ordem de Trabalhos do Edital N.º 118 / 2014

Assim, para o ano de 2014, o valor anual a atribuir cifra-se em € 413.121,33, considerando os efeitos da manutenção da vigência dos protocolos de delegação de competências e de atribuição do orçamento municipal, outorgados com as Juntas de Freguesia em julho de 2013, manutenção essa prevista na deliberação n.º 15/2014-CMS, de 23 de janeiro, aprovada por unanimidade, e que esteve em vigor no primeiro quadrimestre de 2014, extinguindo-se com a presente celebração dos acordos de execução.

Em face do exposto, e em cumprimento do quadro legislativo em vigor e dos pressupostos supra referidos, proponho que a Câmara Municipal do Seixal delibere:

- Aprovar a minuta dos acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, em anexo, com as alterações agora propostas, nos termos do art. 147º do CPA;
- Remeter, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Aprovada em minuta, em reunião de 2014 - 05 - 29, para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 57º, do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

6

**Minuta de acordo de execução
para a concretização da delegação legal de competências
da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de**

Considerando que:

- A) A avaliação relativamente à execução de protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal, se revelou positiva;
- B) De acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do nº2, do art. 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação e que as Câmaras Municipais, em conformidade com a alínea ee), do nº1, do art. 33º, da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob administração municipal;
- C) Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l), do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º, daquela Lei;

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de, enquanto órgão da Freguesia de, NIPC, representada pelo seu presidente,, no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,

É celebrado para efeitos do disposto nas alíneas a), c), d), e) e f), do nº1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos da citada Lei, o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal, na Junta de Freguesia de _____, no que diz respeito às competências que se indicam:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- c) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino;
- d) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, nomeadamente:
 - i) Utilização e ocupação da via pública, no que diz respeito aos licenciamentos isolados, ocasionais e temporários;
 - ii) Recintos improvisados
 - iii) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
 - iv) Atividade de guarda-noturno;
 - v) Realização de acampamentos ocasionais;
 - vi) Realização de fogueiras e queimadas.

Cláusula 2ª
(Forma do acordo)

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª
(Disposições e cláusulas por que se rege o acordo)

1. Na execução do presente acordo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

(Prazo do acordo)

O período de vigência do acordo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação por revogação.

Secção II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 5ª

(Gestão e manutenção de espaços verdes)

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada hectare de área verde a gerir e manter.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV), têm por base o valor unitário, expresso em Euros/ha, multiplicado pela área de espaços verdes, indicada no referido anexo.

Cláusula 6ª

(Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados)

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo II).

2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida por via da administração e gestão dos mercados municipais ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

(Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo III).
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes à caracterização do parque escolar, nomeadamente, n.º de salas (incluindo as valências), refeitório e ginásio, sendo-lhes atribuído um coeficiente de ponderação 1,5.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV), têm por base o valor unitário, expresso em Euros/espço, multiplicado pelo n.º de espaços, ponderados nos termos do número anterior, e indicados no referido anexo.

Cláusula 8ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Utilização e ocupação da via pública)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de utilização e ocupação da via pública, de carácter isolado, temporário e ocasional.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Recintos improvisados)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de recintos improvisados.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 10ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 11ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Atividade de guarda-noturno)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da atividade de guarda-noturno.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 12ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Realização de acampamentos ocasionais)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da realização de acampamentos ocasionais.

2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 13ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Realização de fogueiras e queimadas)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da realização de fogueiras e queimadas.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Secção III

FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 14ª

(Avaliação do acordo)

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do acordo executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir as informações e os documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente acordo far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal e acordado com as Juntas de Freguesia.
5. A entrega do relatório de avaliação referido no número anterior possibilita a transferência financeira correspondente aos meses seguintes.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente acordo de execução.

Cláusula 15ª

(Incumprimento do acordo)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo por parte de qualquer contratante constitui a outra parte no direito resolver o acordo total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente acordo que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 16ª

(Modificação do contrato)

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e, nomeadamente, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 14ª.

Cláusula 17ª

(Resolução pelas partes)

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 18ª

(Revogação)

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19ª

(Caducidade)

1. O acordo caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O acordo considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 20ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21ª
(Foro competente)

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 22ª
(Recursos financeiros e modo de afetação)

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo de execução, e que se encontram discriminados no Anexo IV, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em determinado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas, podendo obrigar a alteração no conteúdo do presente Acordo.

Cláusula 23ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia.....

Seixal, aos dias, do mês de.....de 2014

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de.....)

(A minuta deste acordo de execução, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Seixal, de....., em conformidade com o disposto na alínea m), do nº1, do art. 33º, da Lei 75/2013, tendo sido objeto de Deliberação da Assembleia Municipal do Seixal, de, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do nº1, do art. 25º, da mesma Lei, presente à reunião da Junta de Freguesia de....., em conformidade com o disposto nos artigos 132º e 133º, da referida lei, submetida à Reunião da Assembleia de Freguesia de....., para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do nº1, do art. 9º do mesmo diploma legal.

ANEXO I

Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Fornecer a água para a rega, mas devidamente contabilizada através de contador de consumo;
 - d) Fornecer todo o material vegetal necessário, de acordo com as disponibilidades em Viveiro Municipal;
 - e) Proceder à manutenção de todos os trabalhos ao nível da arborização de arruamento, com exceção da limpeza das caldeiras e reposição de terra vegetal, sempre que necessário;
 - f) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - g) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea i) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à manutenção de todos os espaços verdes protocolados e outros que venham a ser inseridos na sua área de manutenção, acordados com a Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Proceder à manutenção/reparação dos sistemas de rega, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - d) Proceder à limpeza das caldeiras e à reposição de terra vegetal, sempre que necessário, na arborização em arruamento, na sua área de manutenção;
 - e) Proceder aos trabalhos de plantação/manutenção da arborização em espaço verde, com exceção dos trabalhos de poda de árvores;
 - f) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, combustíveis, ferramentas e utensílios;
 - g) Fornecer todos os materiais, adubos, terra vegetal, substratos, produtos fitossanitários, sementes de relva, material de rega e outros;

- h) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - i) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - j) Participar no acompanhamento/vistoria técnica à manutenção dos espaços verdes protocolados.
3. Durante o período de vigência do presente contrato, a Câmara Municipal do Seixal irá elaborar estudos, em articulação com a Junta de Freguesia, para a minimização dos custos de manutenção dos espaços verdes.

ANEXO II

Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Promover visitas anuais e elaborar relatórios subsequentes relativos ao cumprimento do Sistema de Autocontrolo, por intermédio do Gabinete do Partido Médico Veterinário e Gabinete de Intervenção Veterinária – área de Higiene Alimentar;
 - b) Promover a implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP;
 - c) Autorizar a realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à limpeza dos recintos exteriores dos mercados municipais;
 - b) Proceder à correção de não conformidades detetadas no âmbito dos relatórios mencionados na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;
 - c) Colaborar na implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP e zelar pelo seu cumprimento;
 - d) Apresentar propostas de realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;

ANEXO III

Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Proceder a obras de beneficiação e modificação da estrutura dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Adquirir novos equipamentos e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada, nomeadamente: espaldares, quadros escolares, painéis/expositores de corticite, caixas-farmácia e cabides.
 - c) Autorizar quaisquer alterações físicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico ou do mobiliário escolar, sob proposta da Junta de Freguesia;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea f) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à reparação de janelas, portas, portões, armários de cozinha e realização de pequenas obras (pequenas pinturas, reparações de muros, rebocos, soalhos e rodapés);
 - b) Proceder à colocação/instalação dos equipamentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;
 - c) Proceder à aquisição e instalação de vitrines para material de informação, caixas de correio, espelhos de casa de banho, estores, persianas, lâmpadas, interruptores, tomadas, fichas, campainhas, comutadores, relógios, arrancadores, fechaduras e prateleiras;
 - d) Apresentar propostas de alterações físicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico ou do mobiliário escolar, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - e) Prestar apoio logístico a projetos de escolas e reproduzir jornais;

- f) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
- g) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada.

ANEXO IV

Caraterização das transferências financeiras

Competência delegada	Unidade	Medida (a)	Critério-base (b)	Valor a transferir (c) = (a) x (b)	Observações
Gestão e manutenção de espaços verdes	Área (ha)		14.000 €		
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados					Receita própria
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	<ul style="list-style-type: none"> • Salas • Outros espaços • WC (Nº)		<ul style="list-style-type: none"> • 1,5 pontos • 1,5 pontos • 1,5 pontos 		
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização					
Utilização e ocupação da via pública					Receita própria
Recintos improvisados					Receita própria
Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre					Receita própria
Atividade de guarda-noturno					Receita própria
Realização de acampamentos ocasionais					Receita própria
Realização de fogueiras e queimadas					Receita própria

a), b), c) – valores aprovados por Deliberação da Câmara Municipal do Seixal, de 29 de Maio de 2014

Município do Seixal
Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

PRP: FA/ACOR-EXE/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 22606/2014

Código de GOP - 01 007 2014/5569 Acordos de Execução			
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica %	Administração Central %	Fundos Comunitários %
Orçamento para o ano de 2014			
Classificação Orgânica - 0103 Órgãos da Autarquia			
Classificação Funcional - 420			
Classificação Económica - 08050102 Freguesias			
1	Dotação Inicial		2.844.326,00
2	Reforços / Anulações		0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos		0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida		2.844.326,00
5	Compromissos assumidos		1.785.316,56
6 = 4 - 5	Dotação Disponível		1.059.009,44
7	Compromisso relativo à despesa em análise		72.198,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual		986.811,44
Data - 29-05-2014			

Assinatura do Responsável



Município do Seixal
Secretaria da Administração e
Finanças, Orçamento e Contabilidade

Câmara Municipal do Seixal

Processo nº 1234 2014 ao ponto nº 3
de reunião extraordinária nº 11, realizada
em 29/5/2014

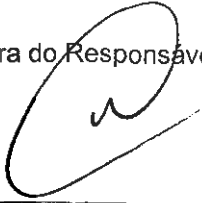


O Funcionário

Município do Seixal
Informação de Compromisso
 Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
 PRP: FC/ACOR-EXE/2014
 N° Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 22607/2014

Código de GOP - 01 007 2014/5569 Acordos de Execução			
<i>Fonte de Financiamento</i>	Administração Autárquica %	Administração Central %	Fundos Comunitários %
Orçamento para o ano de 2014			
Classificação Orgânica - 0103 Órgãos da Autarquia			
Classificação Funcional - 420			
Classificação Económica - 08050102 Freguesias			
1	Dotação Inicial		2.844.326,00
2	Reforços / Anulações		0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos		0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida		2.844.326,00
5	Compromissos assumidos		1.857.514,56
6 = 4 - 5	Dotação Disponível		986.811,44
7	Compromisso relativo à despesa em análise		106.600,66
8 = 6 - 7	Saldo Residual		880.210,78
Data - 29-05-2014			

Assinatura do Responsável




Câmara Municipal do Seixal


Anexo nº URB/2014 ao ponto nº 3
 da reunião extraordinária nº V, realizada
 em 29/5/2014


 Funcionário

Município do Seixal
Informação de Compromisso
 Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
 PRP: FFF/ACO-EXEC/2014
 Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 22608/2014

Código de GOP - 01 007 2014/5569 Acordos de Execução			
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica %	Administração Central %	Fundos Comunitários %
Orçamento para o ano de 2014			
Classificação Orgânica - 0103 Órgãos da Autarquia			
Classificação Funcional - 420			
Classificação Económica - 08050102 Freguesias			
1	Dotação Inicial		2.844.326,00
2	Reforços / Anulações		0,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos		0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida		2.844.326,00
5	Compromissos assumidos		1.964.115,22
6 = 4 - 5	Dotação Disponível		880.210,78
7	Compromisso relativo à despesa em análise		77.869,67
8 = 6 - 7	Saldo Residual		802.341,11
Data - 29-05-2014			

Assinatura do Responsável



Autarquia Local
 Câmara Municipal do Seixal
 Rua, 100 - 1300-000 Seixal

Câmara Municipal do Seixal


Anexo nº 112/2014 ao ponto nº 3
 da reunião extra/ordinária nº 11, realizada
 em 29/5/2014


 Funcionário

Município do Seixal
Informação de Compromisso
 Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
 PRP: UNIAO/ACO-EX/2014
 Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 22609/2014

Código de GOP - 01 007 2014/5569 Acordos de Execução			
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica %	Administração Central %	Fundos Comunitários %
Orçamento para o ano de 2014			
Classificação Orgânica - 0103 Órgãos da Autarquia			
Classificação Funcional - 420			
Classificação Económica - 08050102 Freguesias			
1	Dotação Inicial		2.844.326,00
2	Reforços / Anulações		0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos		0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida		2.844.326,00
5	Compromissos assumidos		2.041.984,89
6 = 4 - 5	Dotação Disponível		802.341,11
7	Compromisso relativo à despesa em análise		156.453,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual		645.888,11
Data - 29-05-2014			

Assinatura do Responsável


 Sistema de Contabilidade
 Módulo de Registo de Compromissos
 Plano, Contabilidade e Gestão Financeira

Câmara Municipal do Seixal

Anexo nº 112-D/2014 ao ponto nº 3
 de reunião extra/ordinária nº 11, realizada
 em 29.05.2014


 O Funcionário